

Por: Alencar



The image shows a formal document titled "AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N° 697/2022" issued by the Municipality of Boa Vista. At the top center is the coat of arms of the municipality. Below it, the text reads: "BRASIL - DO CABURAI AO CHUI", "Prefeitura Municipal de Boa Vista", and "Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente." The title "AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N° 697/2022" is centered in a bold font. The main body of the document states that the Municipality, with the intervention of the Municipal Secretariat of Public Services and Environment, is using its competence to authorize an activity in accordance with Resolution CONAMA n° 237/97. The authorized activity is pisciculture and agropecuaria. The document lists the following details: Name/Reason Social: PAULO ACORDI; Name Fantasia: FAZENDA PASSARÃO; CPF / CNPJ N°: 350.526.949-20; Address: RUA DA PISCICULTURA, N° 926, BAIRRO SANTA TEREZA II, BOA VISTA/RR; Activity: PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA; Location: RR-319, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR; Total Area of the Farm: 475,3351 ha (4.753,351m²); Total Area of the Project: 448,359 ha (4.483,590m²); Permanent Preservation Area: 26,9741 ha (269.741m²); Validity: 04 ANOS; Process of Environmental Licensing N°: 15.892/2022. A paragraph follows stating that the applicant "PAULO ACORDI" is authorized to operate with the activity "PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE MILHO E SOJA EM CONSORCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE)" at the "FAZENDA PASSARÃO - RR-319, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR" on the condition that the requirements and recommendations on the reverse of this authorization are met. The date "Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2022." is written. At the bottom, there are two signatures: THIAGO FERNANDES AMORIM, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, and JOSÉ JAILTON RAPOSO, Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA.

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N° 697/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n° 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULO ACORDI.
NOME FANTASIA: FAZENDA PASSARÃO.
CPF / CNPJ N°: 350.526.949-20.
ENDEREÇO: RUA DA PISCICULTURA, N° 926, BAIRRO SANTA TEREZA II, BOA VISTA/RR.
ATIVIDADE: PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RR-319, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 475,3351 ha (4.753,351m²)
ÁREA TOTAL DO PROJETO: 448,359 ha (4.483,590m²).
AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 26,9741 ha (269.741m²)
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°: 15.892/2022.

O requerente "PAULO ACORDI" está autorizado a operar com atividade "PISCICULTURA E AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE MILHO E SOJA EM CONSORCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE)" no endereço "FAZENDA PASSARÃO - RR-319, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR" cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2022.

THIAGO FERNANDES AMORIM
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

JOSÉ JAILTON RAPOSO
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

Acesse: <https://cnbv.com.br>

EDITAIS

Por: Alencar

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais
- 1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0462/2022 de 14/03/2022; Análise Ambiental nº. 104-LIC/2022 de 23/03/2022 e Decisão Jurídica do dia 28/03/2022;
- 1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 1.4. A Área total da fazenda é de 404,7966ha (4.047.966m²), ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 349,7713 ha (3.497.713 m²), ÁREA DO PROJETO PISCICULTURA: 40,00 ha (400.000 m²). Área de preservação Permanente é de 32,2753 ha
- 1.5. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
- 1.5. Esta autorização contempla a Atividade de "AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA";
- 1.6. A FAZENDA ESTÁ LOCALIZADA NAS SEGUINTE COORDENADAS:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	3°3'44,437" N	60°39'35,287" N
P-2	3°3'56,388" N	60°39'15,852" N
P-3	3°2'5,690" N	60°37'29,827" N
P-4	3°1'38,658" N	60°37'51,252" N

- 1.7. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;
- 1.8. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lineares a APP;
- 1.9. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;
- 1.10. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
- 1.11. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtrosumidouro e o esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de qualquer tipo de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quanto aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETRÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

RECEBI VIA ORIGINAL

Nome: _____

RG: _____

Data: ____/____/____

Assinatura _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Rua Claudionor Freire, 571 - Paraviana
Fone: (065) 3624.4451 - CEP 69300-000
Boa Vista - Roraima

Acesse: <https://cnbv.com.br>